



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

LEI Nº 931 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1991.

"Institui Imposto Sobre a Comercialização de GLP".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, aprovada e Eu, José Francisco Teles, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Imposto Sobre a Venda a Varejo de Combustível - IVVC - sobre o Gás Liquefeito de Petróleo - GLP - no território do Município, por estabelecimento que o comercialize.

Art. 2º - A base de cálculo do imposto é o preço da venda do produto ao consumidor.

Parágrafo Único - A alíquota do imposto é de 3% (três por cento).

Art. 3º - A apuração, controle, lançamento, fiscalização e penalidades, obedecem o estabelecido para os combustíveis líquidos previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1992, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista de Goiás, aos 31 dias do mês de dezembro de 1991.

JOSÉ FRANCISCO TELES
Prefeito Municipal